ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 002/2012

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 3.360, DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE CONCEDE REDUÇÃO PARCIAL DE ENCARGOS NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA, PARA PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterado o § 2.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.360, de 28 de junho de 2011, já alterada pela Lei nº 3.419 de 01 de novembro de 2011, que concede redução parcial de encargos nas condições em que especifica, para pessoas jurídicas situadas no Município de São Sebastião do Caí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 2.º** A redução aplica-se para débitos de natureza tributária e não-tributária, objeto ou não de demandas executivas fiscais, ou mesmo de parcelamento administrativo ou judicial, referentemente a qualquer exercício, desde que o vencimento tenha ocorrido até a data de 31 de Dezembro de 2011.

Art. 2.º Fica alterado o *caput* artigo 2.º da Lei Municipal 3.360, de 28 de junho de 2011, que concede redução parcial de encargos nas condições em que especifica, para pessoas jurídicas situadas no Município de São Sebastião do Caí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2.º** Fica estipulado o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de março de 2012 para adesão as disposições desta Lei, mediante requerimento formal.
>
> **§ 1.º** Para débitos de valores superiores a 8.000 URM, já aplicado o abatimento de que trata o § 1.º do artigo 1º desta Lei, poderá o mesmo ser parcelado, nas seguintes condições:
>
> I – Quando o débito se situar na faixa entre 8.000 e 20.000 URM, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, compostas de entrada, de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do montante do débito, e mais 03 (três) prestações mensais e consecutivas, convertidas em URM.
>
> II – Para débitos superiores a 20.000 URM, poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas, compostas de entrada, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do montante do débito, e mais 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, convertidas em URM.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
fl.º 002/12
Rec. 09.01.2012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo estender o prazo de adesão ao abatimento de juros e multas de mora por parte de empresas caienses, de modo a facilitar a quitação de débitos junto ao Município. Tal facilidade tem como intuito evitar exclusões junto ao Simples Nacional, tendo em vista que a legislação deste sistema determina que as empresas optantes estejam em dia com o Fisco, sob pena de exclusão.

Igualmente, a União e o Estado também sinalizam com programas semelhantes, como por exemplo o REFIS, que beneficiam os interessados em colocar em dia sua situação fiscal. Ora, todos são sabedores que impostos são pagos tanto para o Estado, como para a União e também aos Municípios. Assim, objetivando que as empresas possam se beneficiar com redução de multa e juros das dívidas municipais, inclusive, importante que tal benefício avance até 31.03.2012.

Pelo exposto, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de janeiro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal